ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 12 DE 4 DE JULHO DE 1966.

QUE ADAPTA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIOAO ATO INSTITUCIONALNº 2

O cidadão CLAUDIONOR RIBEIRO DE VASCONCELOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, por eleição legal, faz saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, em // sua atual reunião extraordinária DECRETOU e eu PROMULGUEI a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 16, item XII, 22, § único, 28, 53, 113 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, passam a ter a seguinte redação:

Art. 16º

XII - Fixará os subsídios do Prefeito em nível nunca inferior ao de seu antecessor.

Art. 22º - Os atuais vereadores serão remunerados até o fim do mandato em quantia nunca superior a metade da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do / Estado do Amazonas.

§ 1º - Os Vercadores à proxima legislatura em diante, não/ perceberão remuneração, seja a que título for.

§ 2º - Os vereadores atuais não poderão perceber ajuda de/ custa superior a dois terços do que recebem os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 28º

§ 1º - Resalvada a competencia da Câmara de Vereadores, ao que concerne aos seus serviços administrativos, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa ou as Leis que criem cargos , funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despeza pública.

Art. 53º - A Câmara de Vereadores poderá destituir o Prefeito,/ se responsabilizado por atos definidos na Lei XXXIII Nº 3.528 de 3 de janeiro de 1959, e se aplicará irregularmente a quota do imposto de renda atribuida aos municípios pela União.

Art.113º - A Lei Orgânica poderá ser emendada por iniciativa;

1 - dos membros da Câmra dos Vereadores;

2 - do Prefeito Municipal

§ 1º - Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada pela quarta parte no mínimo dos membros da Câmara de Vereadores, ou por mensagem do Prefeito Municipal,// manifestando-se aquela pela maioria de seus membros.

§ 2º - Dar-se-á por aceito a emenda que for aprovada em dois turnos na mesma sessão legislativa, por maioria / absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 29º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Art. 3º - Fica estabelecido o principio de paridade de remuneração dos servidores municipais, apartir desta data(Prefeitura, Câmara de Vereadores, montipio dos Servidores Publicos do Município de Manacapuru e Departamento Rodoviário Municipal) não admitida deforma alguma a correção monetaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-/ as desposições em contrário

ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, setenta de Municipio e trinta de cidade.

Claudionor Ferreira

CLAUDIONOR RIBEIRO DE VASCONCELOS FERREIRA
PRESIDENTE

Severino R. de V. Ferreira

SEVERINO RIBEIRO DE VASCONCELOS FERREIRA
SECRETARIO